



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, III da CRFB, arts. 25, IV e 26, I da Lei Federal nº 8.625/93, art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e art. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue:

MPRJ nº 2020.00374715

Portaria nº: 02/2020

Prazo: 1 ano (art. 25, Resol. GPGJ nº 2227/18)

Atribuição: Cidadania

Assunto/Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CIDADANIA – MUNICÍPIO DE MAGÉ – RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020 EXPEDIDA POR ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM CONJUNTO COM A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I – APRESENTAÇÃO DE DIRETRIZES MÍNIMAS A SEREM RESPEITADAS EM CASO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS TENDENTES À FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL EM SEUS TERRITÓRIOS SE AS INFORMAÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS EXISTENTES SE ADEQUAREM AOS CRITÉRIOS CIENTÍFICOS FIXADOS POR ÓRGÃOS TÉCNICOS – NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO PRÉVIA DE ESTUDO TÉCNICO – ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO AOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO

Representante: *ex officio*

Representado: Município de Magé

Município: Magé

Descrição do fato: Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o atendimento aos termos da Recomendação Conjunta nº 01/2020 expedida por esta Promotoria de Justiça em conjunto com a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, que recomenda à Prefeitura de Magé a apresentação de diretrizes mínimas a serem respeitadas em caso de adoção de medidas tendentes à flexibilização do isolamento social em seus territórios se – e somente se – as informações epidemiológicas existentes se adequarem aos critérios científicos fixados por órgãos técnicos, se abstendo de adotar medidas que promovam o relaxamento do isolamento até que seja elaborado estudo técnico com base em evidências científicas e em dados epidemiológicos e de saúde pública que definam o atual perfil municipal.

Observação:

Para tanto, **determina-se:**

1. Registre-se e autue-se (art. 33 c/c art. 70, inciso I, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 2º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 02/2010, com redação dada pela Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 12/2013)
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 33, parte final, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018);
4. Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional respectivo, na forma do art. 80, inciso I, da Resol. GPGJ nº 2.227/2018;
5. Encaminhe-se, por e-mail, a Recomendação Conjunta nº 01/2020 aos órgãos mencionados na própria recomendação, bem como à PGM e ao CAO Cidadania.
6. Aguarde-se o decurso do prazo concedido na recomendação à municipalidade.

Magé, 05 de junho de 2020.

End.: Avenida Simão da Mota, nº 578, sala
110, Centro, Magé/RJ - CEP 25.900-001
Tel: (21) 2633-4905

LUIZ FERNANDO AMOEDO
Promotor de Justiça - Mat. 3488